



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eunício Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br) e-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo CMP nº 8021/2023**

**Denúncia nº 4/2023**

*Assunto: Denúncia apresentada pela Sra. Karoline Kettlin Nunes Ferreira contra o vereador Wandli Augusto Rodrigues, por suposta infração ao inciso I, art. 28, da Lei Federal nº 8906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da advocacia e a Ordem dos advogados do Brasil (OAB).*

### AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Autorizo a Secretaria da Câmara publicar, sem os dados pessoais (RG, CPF, endereço, número de telefone, trocas de e-mails constantes nos documentos), os seguintes documentos do processo em epígrafe:

- Da denúncia das páginas 1 a 5 (sem os dados pessoais);
- Dos anexos das páginas 6 a 13 (sem os dados pessoais),

Observamos que na numeração do processo a folha 9 (nove) foi pulada, portanto recomendamos a secretaria da casa que renumere o processo a partir da página 8.

Sem mais,

Sala das Comissões, 17 de março de 2023.

*Caio César da Silva Martori*

Caio César da Silva Martori

Presidente da Comissão



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)  
E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)



**Processo CMP nº 8021/2023**

**Denúncia nº 04/2023**

**Procedência: Eleitor – Sra. Karoline Ketlin Nunes Ferreira.**

*“Denúncia apresentada pela Sra. Karoline Ketlin Nunes Ferreira contra o vereador Wandi Augusto Rodrigues por suposta quebra de decoro parlamentar e conduta incompatível.”*

**Assunto: Leitura em plenário e encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

A denúncia foi protocolizada na Casa no dia 06/03/2023 sob nº 102/2023 e lida em plenário na 6ª sessão ordinária, no dia 20/03/2023.

Concluída a leitura o processo foi encaminhado, por determinação do presidente da Casa, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para que seja feita a tipificação da conduta para que possa embasar a decisão do prosseguimento pelo disposto no art. 16 ou 25 do código de ética, (Resolução nº 19, de 21 de fevereiro de 2022).

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 20 de março de 2023.

Wandi Augusto Rodrigues  
Presidente.

Recebi em 22/03/2023

**Nilza Maria dos Santos Godinho**  
**Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

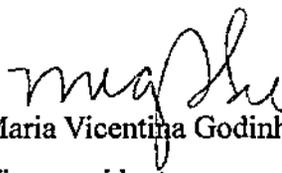


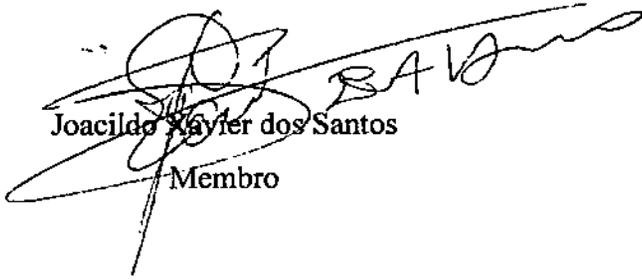
## COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1ª Reunião ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2023, às 14h00, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, 160, os vereadores Nilza Maria dos Santos Godinho (Presidente), Maria Vicentina Godinho da Silva Pereira (Vice-Presidente), Joacildo Xavier dos Santos (Membro), titulares da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, se reuniram para tratar do seguinte assunto: 1) Leitura e esclarecimento sobre a Resolução nº 19/2022 – “Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Piedade”. No decorrer da leitura, solicitou-se esclarecimentos ao Secretário Administrativo Sr. Odilon Lemes da Silva e ao Procurador Legislativo, Sr. Anderson Lui Pietro, visto que durante a leitura, ficou clara a necessidade de nova composição dos titulares da Comissão, conforme o disposto no §1º do art. 15, que diz que os membros serão nomeados “observando-se sempre a representação proporcional partidária”, visto que entre os membros titulares, nomeados em 19 de dezembro de 2022, estão a vereadora Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, e o vereador Joacildo Xavier dos Santos, ambos representantes do PSD. Diante do exposto, submetemos requerimento à Presidência da Casa para tomar as devidas providências. Nada mais havendo a se tratar, a comissão deu por encerrado os trabalhos da presente reunião e foi determinado que a ata fosse lavrada, que depois de lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

  
Nilza Maria dos Santos Godinho  
Presidente

  
Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
Vice-presidente

  
Joacildo Xavier dos Santos  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PRESIDÊNCIA**

Requerimento da Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, instituída pelo Ato da  
Presidência nº 62/2022

Assunto: Composição do Conselho no biênio 2023/2024.

**I - Relatório:**

Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Piedade apresentam questionamento quanto a composição do atual conselho, uma vez que os membros titulares, Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva e Joacildo Xavier dos Santos pertencerem ao Partido Social Democrático (PSD), o que destoa do § 1º do art. 15 da Resolução nº 19, de 21 de fevereiro de 2021 – que Dispõe do Código de Ética no âmbito da Câmara Municipal de Piedade.

**II - Parecer:**

Considerando que o atual conselho foi nomeado por meio do ato da presidência nº 32/2022, de 19 de dezembro de 2022, pelo então presidente Sr. Adilsom Castanho, para o biênio 2023/2024;

Considerando que a composição do conselho foi acordada por todos os vereadores e efetivada por indicação dos líderes das bancadas que compõem o legislativo municipal;

Considerando que o ato, após ser expedido, foi lido em plenário e publicado na imprensa oficial do município, e em nenhum momento a sua composição foi questionada;

Considerando que na resolução não há nenhum óbice quanto a indicação de membros do mesmo partido na comissão.

*Adilsom Castanho*  
*meqsl*

*P*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PRESIDÊNCIA**

**III - Decisão:**

Diante das considerações entendendo que foram cumpridas todas as exigências do artigo 15, bem como respeitada a vontade de todos os vereadores e a proporcionalidade partidária até onde foi possível, decido que será mantida a mesma comissão nomeada.

Dê-se ciência ao Conselho,

Sala da Presidência, 29 de março de 2023.

Wandi Augusto Rodrigues  
Presidente.

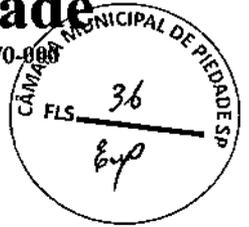
Ciente:

Ciente



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



## COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

2ª Reunião ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2023, às 14h00, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, 160, os vereadores Nilza Maria dos Santos Godinho (Presidente), Maria Vicentina Godinho da Silva Pereira (Vice-Presidente), Joacildo Xavier dos Santos (Membro), titulares da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, se reuniram para deliberar sobre os seguintes processos: 1) “Ofício nº 75/2023-crfg. Notícia Fato nº 10/2023 – Patrimônio Público. SIS nº 43.0376.0000010/2023-0. SEI nº 29.0001.0033794.2023-34” – A Comissão opinou pelo arquivamento do processo por entender que os atos narrados no processo não se enquadram naqueles contrários ao Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Piedade, nem do Regimento Interno da Casa, e as providências solicitadas não são de mérito desta comissão. 2) “Ofício nº 291/2022-crfg. Notícia de Fato nº 71/2022 – Patrimônio Público. SIS nº 43.0376.0000071/2022-8. SEI nº 29.0001.0210199.2022-93” – A Comissão encaminhou ofício à empresa Scatur, e remeteu o processo à procuradoria legislativa para exarar parecer sobre o assunto. 3) Denúncia nº 3/2023 – “Denúncia apresentada pelo senhor Edmundo José dos Santos para o vereador Nelson Prestes de Oliveira por suposta quebra de decoro parlamentar e conduta incompatível.” - A Comissão remeteu o processo à procuradoria legislativa para exarar parecer sobre o assunto. 4) Denúncia nº 4/2023 – “Denúncia apresentada pela senhora Karoline Ketlin Nunes Ferreira contra o vereador Wandi Augusto Rodrigues, por suposta infração ao inciso I, art. 28, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).” – A Comissão remeteu o processo à procuradoria legislativa para exarar parecer sobre o assunto. Nada mais havendo a se tratar, a comissão deu por encerrado os trabalhos da presente reunião e foi determinado que a ata fosse lavrada, que depois de lida a achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Nilza Maria dos Santos Godinho  
Presidente

  
Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
Vice-presidente

  
Joacildo Xavier dos Santos  
Membro



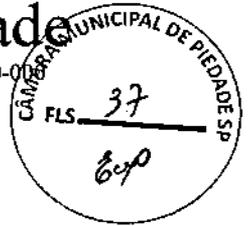
# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



PROCESSO CM nº 8021/2023

Assunto: Denúncia nº 4/2023 – “Denúncia apresentada pela senhora Karoline Ketlin Nunes Ferreira contra o vereador Wandi Augusto Rodrigues, por suposta infração ao inciso I, art. 28, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).”

## REMESSA DE AUTOS

Aos 29 dias do mês de março de 2023, remetemos os presentes Autos à procuradoria legislativa para exarar parecer sobre o assunto em epígrafe.

Sala das comissões, 29 de março de 2023.

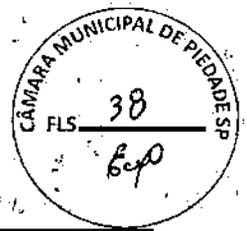
Nilza Maria dos Santos Godinho  
Presidente

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
Vice-Presidente

Joacildo Xavier dos Santos  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Procuradoria Legislativa**

Processo: nº 8021/2023

Consulta: 03/2023

Autor: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Assunto: Consulta formulada sobre a denúncia nº 04/2023.

**I - Relatório**

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar encaminha os autos do processo nº 8021/2023, o qual foi deflagrado em razão da denúncia formulada pela eleitora Sra. Karoline Ketlin Nunes Ferreira, em que relata possível infração ao inc. I, do art. 28, da lei federal 8.906/ de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

É o relatório.

**II - Parecer**

Como não foi detalhado qual o intuito objetivado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ao solicitar este parecer consultivo, ficamos impossibilitados de tecer qualquer comentário sobre a solicitação, apenas ressaltamos alguns dispositivos legais que podem ser úteis ao Conselho.

**Código de Ética e Decoro Parlamentar**

**CAPÍTULO III**

**DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR.**

Art. 4º É proibido, ainda, ao vereador praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral.

Art. 5º. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

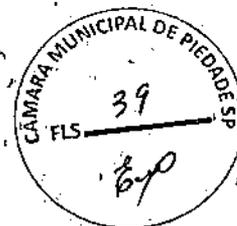
I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal de Piedade;

II - a percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortêsias de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**

ESTADO DE SÃO PAULO



## **Procuradoria Legislativa**

empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV – a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participem o vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou, ainda, que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias.

### **Lei federal 8.906/94 - Estatuto da OAB**

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Processo Disciplinar**

Art. 70. O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal.

§ 1º Cabe ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar os processos disciplinares, instruídos pelas Subseções ou por relatores do próprio conselho.

§ 2º A decisão condenatória irrecorrível deve ser imediatamente comunicada ao Conselho Seccional onde o representado tenha inscrição principal, para constar dos respectivos assentamentos.

§ 3º O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o acusado tenha inscrição principal pode suspendê-lo preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias.

Art. 71. A jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes.

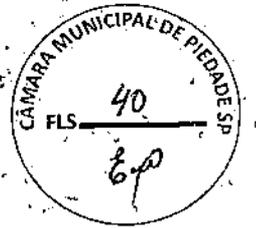
Art. 72. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

§ 1º O Código de Ética e Disciplina estabelece os critérios de admissibilidade da representação e os procedimentos disciplinares.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**

ESTADO DE SÃO PAULO



### **Procuradoria Legislativa**

§ 2º O processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

Art. 73. Recebida a representação, o Presidente deve designar relator, a quem compete a instrução do processo e o oferecimento de parecer preliminar a ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina:

§ 1º Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais após a instrução e defesa oral perante o Tribunal de Ética e Disciplina, por ocasião do julgamento.

§ 2º Se, após a defesa prévia, o relator se manifestar pelo indeferimento liminar da representação, este deve ser decidido pelo Presidente do Conselho Seccional, para determinar seu arquivamento.

§ 3º O prazo para defesa prévia pode ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do relator.

§ 4º Se o representado não for encontrado, ou for revel, o Presidente do Conselho ou da Subseção deve designar-lhe defensor dativo;

§ 5º É também permitida a revisão do processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

Art. 74. O Conselho Seccional pode adotar as medidas administrativas e judiciais pertinentes, objetivando a que o profissional suspenso ou excluído devolva os documentos de identificação.

### **III – Conclusão**

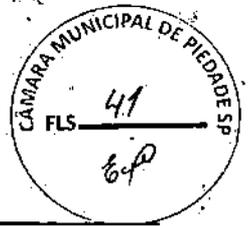
Em razão de o Conselho de Ética não especificar o questionamento jurídico, o qual gostaria de ver solucionado, era o que tínhamos para justificar.

**E o nosso entendimento, salvo melhor juízo.**

Câmara Municipal de Piedade, 03 de abril de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Procuradoria Legislativa**

*Anderson Lui Prieto*  
Anderson Lui Prieto

Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

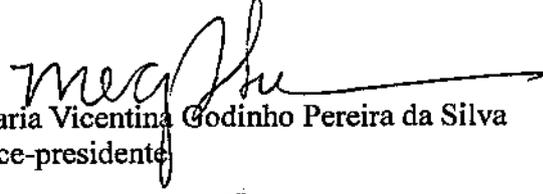


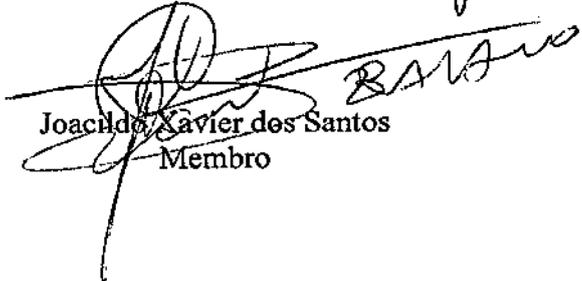
## COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

3ª Reunião ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Aos cinco dias do mês de abril de 2023, às 14h00, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, 160, os vereadores Nilza Maria dos Santos Godinho (Presidente), Maria Vicentina Godinho da Silva Pereira (Vice-Presidente), Joacildo Xavier dos Santos (Membro), titulares da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, se reuniram para deliberar sobre os seguintes processos: 1) Denúncia nº 3/2023 – “Denúncia apresentada pelo senhor Edmundo José dos Santos para o vereador Nelson Prestes de Oliveira por suposta quebra de decoro parlamentar e conduta incompatível”; e 2) Denúncia nº 4/2023 – “Denúncia apresentada pela senhora Karoline Ketlin Nunes Ferreira contra o vereador Wandi Augusto Rodrigues, por suposta infração ao inciso I, art. 28, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”. A Comissão, após consulta com o procurador legislativo, Sr. Anderson Lui Prieto, decidiu retornar os expedientes ao Presidente para que sejam submetidos ao Plenário, de forma que este delibere, em votação nominal, o rito a ser seguido, para cada processo, pela Comissão de Ética. A Comissão requisita que o Plenário delibere entre os art. 16 ou art. 25 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara. 3) “Ofício nº 291/2022-crfg. Notícia de Fato nº 71/2022 – Patrimônio Público. SIS nº 43.0376.0000071/2022-8. SEI nº 29.0001.0210199.2022-93” – A Comissão decidiu aguardar a resposta da empresa. Nada mais havendo a se tratar, a comissão deu por encerrado os trabalhos da presente reunião e foi determinado que a ata fosse lavrada, que depois de lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Nilza Maria dos Santos Godinho  
Presidente

  
Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
Vice-presidente

  
Joacildo Xavier dos Santos  
Membro



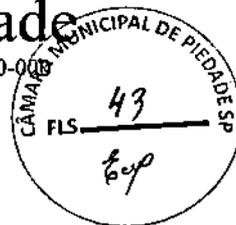
# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade -- SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



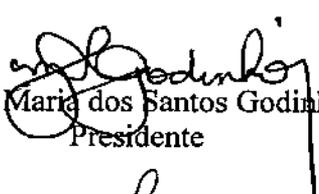
PROCESSO CM nº 8021/2023

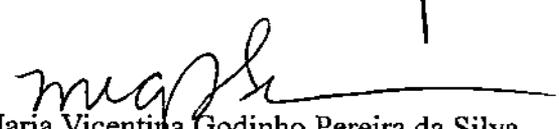
Assunto: Denúncia nº 4/2023 – “Denúncia apresentada pela senhora Karoline Ketlin Nunes Ferreira contra o vereador Wandi Augusto Rodrigues, por suposta infração ao inciso I, art. 28, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).”

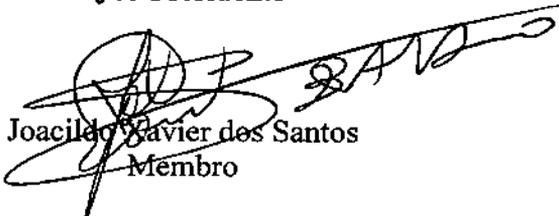
## REMESSA DE AUTOS

Aos 5 dias do mês de abril de 2023, retornamos o expediente à Presidência, para que seja submetido ao Plenário, de forma que este delibere, em votação nominal, o rito a ser seguido: art. 16 ou art. 25 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara.

Sala das comissões, 5 de abril de 2023

  
Nilza Maria dos Santos Godinho  
Presidente

  
Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
Vice-Presidente

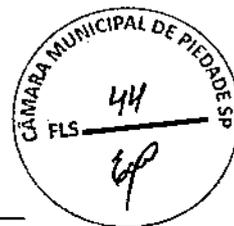
  
Joacilene Xavier dos Santos  
Membro

# Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural



Acesso à  
Informação



## Dados do requerente - obrigatórios

Nome: Guilherme Henrique Ferreira dos Santos

CPF: 930.839.228-73

### Endereço físico:

Cidade: Piedade Estado: SP

CEP: 13170-000

Endereço eletrônico (e-mail): ferreira.advogado@outlook.com

## Dados do requerente – não obrigatórios

**ATENÇÃO:** Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): ( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Sexo: Masculino  Feminino

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### Escolaridade (completa)

Sem instrução formal

Ensino superior

Ensino fundamental

Pós-graduação

Ensino Médio

Mestrado/Doutorado

### Ocupação principal

Empregado - setor privado

Jornalista

Estudante

Membro de partido político

Representante de sindicato

Outras

Profis. Liberal/autônomo

Pesquisador

Professor

Membro de ONG nacional

Membro de ONG internacional

Nenhuma

Empresário/empreendedor

Servidor público federal

Servidor público estadual

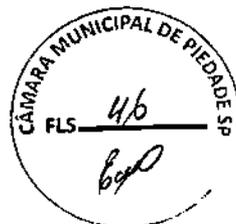
Servidor público municipal





# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)  
E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)



**Processo CMP nº 8021/2023 – Denúncia nº 4/2023**

**Procedência: Eleitora – Sra. Karoline Ketlin Nunes Ferreira.**

*“Denúncia apresentada pela Sra. Karoline Ketlin Nunes Ferreira contra o vereador Wandi Augusto Rodrigues, por suposta infração ao inciso I, art. 28, da Lei Federal nº 8906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).”*

**Assunto: Resultado da consulta ao Plenário sobre recebimento da denúncia.**

A denúncia foi protocolizada na Casa no dia 06/03/2022 sob nº 101/2023, foi lida na sessão do dia 20/03/2023.

Antes da votação pelo seu prosseguimento ou não a denúncia foi encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para que seja feita a tipificação da conduta e embasar a decisão sobre qual o rito do prosseguimento do processo, pelo disposto no art. 16 ou 25 do Código de Ética? (Resolução 19, de 21 de fevereiro de 2022)

Em 5 de abril de 2023 os membros do Conselho de Ética retornaram à Presidência o processo, solicitando que o Plenário delibere, em votação nominal, o rito a ser seguido, art. 16 ou 25 do Código de Ética?

Na 9ª (nona) sessão ordinária, realizada no dia 10/4/2023, a denúncia foi submetida a deliberação do plenário sobre o seu recebimento. Sendo a decisão do Plenário da Câmara, por maioria simples dos votos dos vereadores presentes (6x4), pelo **NÃO RECEBIMENTO** da denúncia.

A denúncia será arquivada.

Sala da Presidência, 11 de abril de 2023.

Wandi Augusto Rodrigues  
Presidente.